



## PROCESSO Nº 021/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 020/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MENSAGEM Nº 019/2017.**

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o Projeto de Lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 07.457.237/001-45, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

|   |  |
|---|--|
|  | ESTADO DO CEARÁ<br>CAMARA MUNICIPAL<br>DE TABULEIRO DO NORTE<br>PROTOCOLADO Sob Nº<br><u>2516</u>    |
|   | Tab. do Norte <u>01/02/17</u> as <u>12</u> h, e <u>17</u> min  |
|   | <br>Responsável |



**PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 07.457.237/001-45, que se encontra em atraso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

Demonstrativo de Empenhos, Liquidações e Pagamentos

| Órgão: 08 SECRETARIA DE SAUDE - SEMS                 |            |            | Unidade Orçamentária: 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |              |              |              |              |              |                  |
|--|------------|------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------|
| Nº Emp.  | Data       | Modalidade | Nome do credor                                      | Elemento     | Empenhado    | Liquidado    | Pago         | Liq. a Pagar | A pagar Não Liq. |
| 11030002   | 11/03/2016 | Global     | ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAI                 | 3.3.90.39.00 | 820.860,00   | 820.860,00   | 820.860,00   | 0,00         | 0,00             |
| 11030003   | 11/03/2016 | Global     | ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDAI                 | 3.3.90.39.00 | 298.086,00   | 298.086,00   | 215.086,00   | 83.000,00    | 0,00             |
| <b>Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:</b> |            |            |   |              | 1.118.946,00 | 1.118.946,00 | 1.035.946,00 | 83.000,00    | 0,00             |
| <b>Totais R\$:</b>                                   |            |            |   |              | 1.118.946,00 | 1.118.946,00 | 1.035.946,00 | 83.000,00    | 0,00             |

  
 Gustavo Wanderley Martins  
 Secretário de Finanças  
 Portaria 003/2017





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.457.237/0001-45</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>27/06/1971</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA</b>  |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R ZILTAMIR CHAVES</b>  | NÚMERO<br><b>620</b>                                    | COMPLEMENTO  |                                       |
| CEP<br><b>62.960-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JOAQUIM FERNANDES COLARES</b>     | MUNICÍPIO<br><b>TABULEIRO DO NORTE</b>   | UF<br><b>CE</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(88) 3424-2050</b>  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2017 às 11:49:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 020/2017, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, órgão inscrito sob o CNPJ Nº 07.457.237/001-45, que se encontra em atraso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 03 de fevereiro de 2017.

  
Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Presidente

  
Ver. **Raimundo Moreira de Almeida**  
Vice-Presidente

  
Ver. **Maria de Lourdes Freire Mia Lima**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. **Lindalva Batista Linhares**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



**3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Única Discussão e Votação dos Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.; à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

| Vereadores                            | VOTO |     |      |     |
|---------------------------------------|------|-----|------|-----|
|                                       | SIM  | NÃO | ABST | AUS |
| Chris Leycon Conrado Moreira          | X    |     |      |     |
| Clenilda Chaves Aprígio               | X    |     |      |     |
| Francisca Erinalva Fernandes Saldanha | X    |     |      |     |
| Francisco Brito de Moraes             | X    |     |      |     |
| Francisco Feitosa Guimarães           | X    |     |      |     |
| José Marcondes Andrade                | X    |     |      |     |
| Lindalva Batista Linhares             |      |     |      |     |
| Maria de Lourdes Freire Maia Lima     | X    |     |      |     |
| Pedro Nogueira Ferreira               | X    |     |      |     |
| Raimundo Dias Pinheiro                | X    |     |      |     |
| Raimundo Lucieudo de Sousa Sena       | X    |     |      |     |
| Raimundo Moreira de Almeida           | X    |     |      |     |
| Sidcley Almeida de Souza              | X    |     |      |     |

Obs.: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

Única Discussão e Votação do Requerimento nº 006/2017, de autoria de diversos Vereadores, que requer URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos Projetos de Lei: nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal.

| Vereadores                            | VOTO |     |      |     |
|---------------------------------------|------|-----|------|-----|
|                                       | SIM  | NÃO | ABST | AUS |
| Chris Leycon Conrado Moreira          | X    |     |      |     |
| Clenilda Chaves Aprígio               | X    |     |      |     |
| Francisca Erinalva Fernandes Saldanha | X    |     |      |     |
| Francisco Brito de Moraes             | X    |     |      |     |
| Francisco Feitosa Guimarães           | X    |     |      |     |
| José Marcondes Andrade                | X    |     |      |     |
| Lindalva Batista Linhares             |      |     |      |     |
| Maria de Lourdes Freire Maia Lima     | X    |     |      |     |
| Pedro Nogueira Ferreira               | X    |     |      |     |
| Raimundo Dias Pinheiro                | X    |     |      |     |
| Raimundo Lucieudo de Sousa Sena       | X    |     |      |     |
| Raimundo Moreira de Almeida           | X    |     |      |     |
| Sidcley Almeida de Souza              | X    |     |      |     |

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

Única Discussão – 3ª Sessão Ordinária - 03/02/2017

LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente





EXMA. SR<sup>a</sup>. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE –  
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 006/2017

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação dos Projetos de Lei abaixo discriminados:

1. **PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**
2. **PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;**
3. **PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET - Serviços de Telecomunicações Ltda e dá outras providências;**
4. **PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;**
5. **PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;**
6. **PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;**



7. **PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;**
8. **PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;**
9. **PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;**
10. **PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;**
11. **PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;**
12. **PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.**

**PALÁCIO LEGISLATIVO, em 03 de fevereiro de 2017.**

Leidiana Batista Binhares  
Vereador

Maria de Lourdes Fúmia Lima  
Vereador

Francisco Prato de Moura  
Vereador

Miguel para Almeida Moura  
Vereador

Chelida Chaves Araújo  
Vereador

Francisco Furtosa Almeida  
Vereador

Francisca Euzébia Fernandes Saldanha  
Vereador

José Manoel Avelar  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Vereador



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROCESSOS N.º 003, 005, 007, 008, 012, 013, 015, 016, 018, 019, 020, e 021/2017.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS N.º 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Leis de nº 002, 004, 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, oriundos do Poder Executivo Municipal, que dispõem sobre as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI Nº 002/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
2. PROJETO DE LEI Nº 004/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte;
3. PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda. e dá outras providências;
4. PROJETO DE LEI Nº 007/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e dá outras providências;
5. PROJETO DE LEI Nº 011/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Companhia Energética do Ceará - ENEL e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Legislando com o Povo



6. PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral e dá outras providências;
7. PROJETO DE LEI Nº 014/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências;
8. PROJETO DE LEI Nº 015/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e dá outras providências;
9. PROJETO DE LEI Nº 017/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A. e dá outras providências;
10. PROJETO DE LEI Nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Unimed do Ceará e dá outras providências;
11. PROJETO DE LEI Nº 019/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências;
12. PROJETO DE LEI Nº 020/2017, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e dá outras providências.

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, no dia 02 de fevereiro de 2017, pelo relevante interesse público que dispensam as matérias, e por força do Requerimento nº 006, de 03 de fevereiro de 2017, subscrito por diversos Vereadores, que submetido ao Plenário foi aprovado pela unanimidade dos presentes.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira, reuniu-se com as Comissões e foi deliberado para a relatoria das presentes matérias o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, para conjuntamente com



**CAMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com...



as Comissões de Comissão de Orçamento, Finanças Controle e Fiscalização; Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Seguridade Social e Família, emitirem o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 002/2017, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica que poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para custear despesas com profissionais médicos plantonistas, e R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais), para custear despesas com a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, exames de raios-X e eletrocardiogramas. A matéria apresenta adequado valor para a comunidade em geral.

Foi acatada por todos os membros das Comissões, a EMENDA ADITIVA Nº 001/2017, acrescentando-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 002/2017:

**Art. 4º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.**

O Projeto de Lei nº 004/2017, por sua vez, concede auxílio financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão – 2017, de Tabuleiro do Norte. A matéria visa colaborar com a Liga Tabuleirense de Desportos – LTD.

Por fim, os Projetos de Lei nº 006, 007, 011, 012, 014, 015, 017, 018, 019 e 020/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto à BRISANET Serviços de Telecomunicações Ltda.;



à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE; a Companhia Energética do Ceará – ENEL; a dívida referente à folha de pagamento dos servidores efetivos das Secretarias de Saúde, Educação, e demais Secretarias do Fundo Geral; a dívida junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP; a dívida junto à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará; a dívida junto à Telemar Norte Leste S/A; dívida junto à Unimed do Ceará; dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/Secretaria da Receita Federal do Brasil e a dívida junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Assim, por entendermos que as proposições acarretarão em benefícios aos nossos munícipes, opinamos pelo acatamento e aprovação da matéria, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de fevereiro de 2017.

**Ver. Francisco Feitosa Guimarães**

Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



C.L.J. C

Chris Leyconn Conrado Moreira  
**Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Raimundo Moreira de Almeida  
**Raimundo Moreira de Almeida**  
Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**

C.O.F.C.F

Clenilda Chaves Aprígio  
**Clenilda Chaves Aprígio**  
Raimundo Lúcieudo de Sousa Sena  
**Raimundo Lúcieudo de Sousa Sena**  
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha  
**Francisca Erinalva Fernandes Saldanha**

C.E.C.D.L.

José Marcondes Andrade  
**José Marcondes Andrade**  
Raimundo Moreira de Almeida  
**Raimundo Moreira de Almeida**

C.S.F.

Francisco Brito de Moraes  
**Francisco Brito de Moraes**  
José Marcondes Andrade  
**José Marcondes Andrade**  
Sídclley Almeida de Souza  
**Sídclley Almeida de Souza**